

ANEXO V**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº**

Pelo presente instrumento particular, e na melhor forma de direito, de um **Serviço Social do Comércio – SESC, ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ – MF sob nº 03.584.427/0001–72, com sede na Rua Visconde do Rio Branco, 931, Centro, em Curitiba, Paraná, neste ato representado por seu,,, com RG. nº – e CPF nº, residente e domiciliado em Curitiba, Paraná, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro, a empresa, com sede, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, representada por seu, inscrito no CPF sob o nº, doravante denominada CONTRATADA, ajustam o presente contrato de prestação de serviços de hospedagem e alimentação (café da manhã), que se regerá em conformidade com o edital de cadastramento de hotéis e pelo Regulamento de Licitações e Contratos do SESC, instituído pela Resolução nº 1102/2006, publicada no DOU nº 39, em 23 de fevereiro de 2006, Seção III, bem como pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de hospedagem e alimentação (café da manhã), no hotel XXXXX, da CONTRATADA, categoria XXXXX, localizado na Rua, na cidade de, para funcionários e beneficiários do SESC/PR, de acordo com as suas necessidades, permitindo aos mesmos o acesso à estrutura existente no hotel.

Parágrafo primeiro: Sempre que houver necessidade de utilização dos serviços o CONTRATANTE emitirá Requisição de Serviços, informando a quantidade de pessoas e de diárias, devendo a Contratada confirmar a disponibilidade no prazo máximo de 12 (doze) horas, a contar do recebimento da requisição.

Parágrafo segundo: A efetivação da reserva se dará mediante o envio da relação dos hóspedes ou da *Rooming List* do grupo por parte do CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA: Os valores das diárias objeto do presente contrato, incluindo café-da-manhã (caso o hotel trabalhe somente com meia-pensão ou pensão completa, conforme registrado na Proposta será especificado no presente contrato.....), livre de quaisquer outros encargos, são os seguintes:

Categoria do Hotel () Econômica () Turística () Turística Superior

01. BAIXA TEMPORADA Especificar o(s) período(s):			
Tipo de Apartamento () Luxo () Standard	Preço Balcão	Preço SESC/PR	
		Valor individual	Valor para Grupos
Apartamento simples (SGL)			
Apartamento duplo (DBL)			
Apartamento triplo (TRP)			
Crianças Idade:			

Observações:

- a) É considerado Grupo no mínimo 20 (vinte) pessoas.
b) O preço ofertado contempla a diária por apartamento com café da manhã e, se especificado na Proposta, meia ou pensão completa.

02. ALTA TEMPORADA Especificar o(s) período(s):			
Tipo de Apartamento () Luxo () Standard	Preço Balcão	Preço SESC/PR	
		Valor individual	Valor para Grupos
Apartamento simples (SGL)			
Apartamento duplo (DBL)			
Apartamento triplo (TRP)			
Crianças Idade:			

Observações:

- a) É considerado Grupo no mínimo 20 (vinte) pessoas.
b) O preço ofertado contempla a diária por apartamento com café da manhã e, se especificado na Proposta, meia ou pensão completa.

03. OUTROS PERÍODOS (SE FOR O CASO)			
Especificar o(s) período(s):			
Tipo de Apartamento () Luxo () Standard	Preço Balcão	Preço SESC/PR	
		Valor individual	Valor para Grupos
Apartamento simples (SGL)			
Apartamento duplo (DBL)			
Apartamento triplo (TRP)			
Crianças Idade:			

Observações:

- a) É considerado Grupo no mínimo 20 (vinte) pessoas.
- b) O preço ofertado contempla a diária por apartamento com café da manhã e, se especificado na Proposta, meia ou pensão completa.

Parágrafo primeiro: os valores contratados serão fixos e irrevogáveis pelo período de 1 (um) ano, a contar da assinatura do presente contrato. Transcorrido este prazo **a empresa poderá apresentar nova Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação, a fim de renovar o Contrato celebrado.**

Parágrafo segundo: Os valores devidos pela prestação dos serviços para funcionários e beneficiários/clientes **individuais** do SESC, serão faturados para pagamento nos dias 5 (cinco), 15 (quinze) ou 25 (vinte e cinco) de cada mês, observando o prazo mínimo de 5 (cinco) dias úteis após a data de apresentação da Nota Fiscal ao CONTRATANTE.

Parágrafo terceiro: O pagamento devido pela prestação de serviços para **Grupos de Excursões** do SESC será efetuado com sinalização de 20% (vinte por cento) do valor, feita 30 (trinta) dias antes da data de utilização dos serviços de hospedagem e alimentação (café da manhã), ressalvando os casos em que a efetivação da reserva ocorra em período inferior. A complementação do valor será feita nos dias 5 (cinco), 15 (quinze) ou 25 (vinte e cinco) de cada mês, observando o prazo mínimo de 5 (cinco) dias úteis após a data de apresentação da Nota Fiscal ao CONTRATANTE.

Parágrafo quarto: O CONTRATANTE poderá cancelar as reservas efetivadas desde que o faça com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência na baixa temporada e 30 (trinta) de antecedência na alta temporada. Nos casos de sinalização de reserva já efetuada, o valor deverá ser devolvido pela CONTRATADA ou transferido para outra data, conforme necessidade do SESC/PR.

Parágrafo quinto: É vedado o faturamento de despesas extras, tais como: bebidas,

lanches, telefonemas, passeios e programas opcionais, serviços de lavanderia e outros, as quais deverão ser cobradas diretamente dos hóspedes no momento do “check out”, (data da saída) não cabendo ao CONTRATANTE qualquer tipo de indenização.

Parágrafo sexto – As notas fiscais deverão corresponder exatamente e rigorosamente aos serviços prestados, caso contrário, acarretará na devolução da Nota Fiscal para correção.

Parágrafo sétimo: A empresa deverá observar a Política de Gratuidade para a tripulação de Grupos de Excursões (motorista e guia), ou seja, para cada 10 (dez) pessoas pagantes, deverá ser oferecida 1 (uma) cortesia, podendo ser em apartamento SGL, DBL, TRP ou compartilhado com alguma pessoa pagante do mesmo Grupo.

Parágrafo oitavo: O CONTRATANTE poderá acrescentar ao preço ora contratado valor relativo à taxas administrativas, segundo critérios pelo mesmo definidos.

CLÁUSULA TERCEIRA: A CONTRATADA se obriga a cobrar, no máximo, os valores indicados na cláusula anterior. Todavia, se a mesma reduzir o valor de suas diárias, tal benefício deverá ser estendido ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA: Na hipótese de não comparecimento do beneficiário do SESC no hotel (no show), será pago à CONTRATADA o valor referente a 01 (uma) diária da acomodação reservada.

CLÁUSULA QUINTA: O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA: A CONTRATADA obriga-se a prestar os serviços no hotel indicado neste instrumento, nas datas reservadas pelo CONTRATANTE, obedecendo todas as cláusulas e condições pactuadas neste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA: Serão de responsabilidade da CONTRATADA todas as despesas necessárias à prestação dos serviços objeto deste contrato, inclusive as obrigações decorrentes das leis trabalhistas, previdenciárias, tributárias ou quaisquer outras por mais especiais que sejam com relação aos seus empregados ou sócios.

CLÁUSULA OITAVA: A CONTRATADA fica responsável pela indenização de todo e qualquer dano ou prejuízo porventura causado ao CONTRATANTE, aos seus beneficiários ou a terceiros, em decorrência de atos, omissões ou negligências de seus empregados ou contratados na execução dos serviços objeto deste contrato.

CLÁUSULA NONA: O CONTRATANTE poderá rescindir este contrato, mediante comunicação à CONTRATADA, por escrito, com antecedência de 5 (cinco) dias da data que pretende ver rescindido o presente instrumento, ressalvando os serviços contratados/reservados anteriormente a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA: O descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas neste instrumento implicará no pagamento, pela CONTRATADA, de multa no valor correspondente a 5 (cinco) vezes o valor da diária para adulto em acomodação *single*, indicada na cláusula segunda deste contrato, devendo dita multa ser paga ao CONTRATANTE em até 03 (três) dias úteis após a data da infração, ficando a CONTRATADA, após este prazo, constituída em mora de pleno direito, sem prejuízo da indenização devida pelos danos e prejuízos ocasionados.

Parágrafo único: A falta de pagamento no prazo estipulado implicará na correção monetária do débito, com base no INPC ou em outro índice legal que venha a substituí-lo, e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, até o efetivo pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A CONTRATADA deverá manter durante toda a relação contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital de cadastramento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Fica expressamente vedada a cessão total ou parcial, de forma onerosa ou gratuita, a terceiros, do presente contrato, por parte da CONTRATADA, salvo autorização expressa e por escrito do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O CONTRATANTE designa o(a) Técnico(a) de Atividades do Sesc Turismo Social, responsável pelas reservas dos serviços de hospedagem, para a fiscalização do presente Contrato, a(o) qual competirá acompanhar as condições dos serviços prestados e o cumprimento das cláusulas contratuais, com a supervisão do Diretor do SESC Turismo Social.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Fica eleito o Foro Central da Comarca de

Curitiba/PR, para dirimir eventuais dúvidas ou controvérsias emergentes do presente contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim contratados, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo firmadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Curitiba, de de 2007.

**SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC
CONTRATANTE**

CONTRATADA

Testemunhas:

1) _____

Nome:

CPF:

2) _____

Nome:

CPF: